

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 19 / 04 / 2022

HORAS: 10 : 31

Vânia

Assessor CMRRP/MS

Proposição: Requerimento	Nº 27/2022	Protocolo: 19/04/2022
Autor: Vereador Policial Christoffer - PSC		
Situação:		

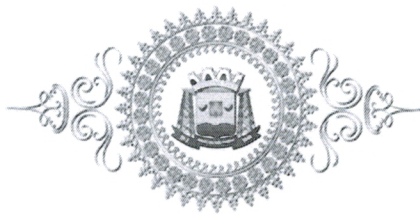
APROVADO
POR UNANIMIDADE
NO EXPEDIENTE
SALA DAS SESSÕES

19/04/2022
Flávio do Lico
PRESIDENTE

Requeiro a V. Ex.^a, com base no art. 101 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, sejam solicitadas ao Exmo. Senhor Prefeito, João Alfredo Danieze, as seguintes informações:

- Qual é o órgão competente, na prática, para o cumprimento da Lei Municipal nº 1.196, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre a limpeza, a conservação e asseio dos imóveis particulares em Ribas do Rio Pardo/MS? Há regulamentação infralegal da referida lei pelo Poder Executivo?
- Quantos imóveis foram notificados pela equipe de fiscalização desde a edição da Lei Municipal nº 1.196/2021?
- Quantos autos de infração foram lavrados e quantas multas foram aplicadas em razão das infrações previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.196/2021 desde o início da vigência desta?
- Qual o valor arrecadado desde a edição da Lei Municipal nº 1.196/2021 em decorrência das multas aplicadas por seu descumprimento e pela remoção dos resíduos referidas no art. 24, §2º, da Lei?

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.196, de 19 de abril de 2021, completa 1 (um) ano nesta data e, desta forma, cumpre saber se realmente suas disposições estão sendo aplicadas.

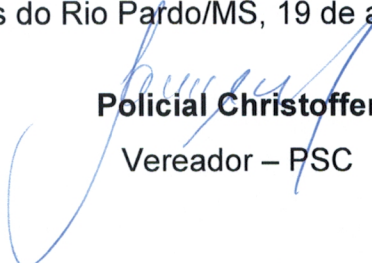
Vale destacar que, além de possuir importância sanitária, a obrigação de limpeza, conservação e asseio de imóveis contribui no combate à especulação imobiliária.

Ocorre que, apesar da edição da Lei Municipal mencionada, que obriga a limpeza de imóveis, há diversas reclamações de moradores acerca da falta de asseio em terrenos particulares, sobretudo com relação à infestação de animais peçonhentos e transmissores de doenças nestes espaços.

Cumprasse ressaltar que a omissão no cumprimento da legislação municipal pode configurar a infração político-administrativa descrita no art. 4º, inc. VII, parte final, do Decreto-Lei nº 201/67.

Assim sendo, cumpre verificar se há a devida efetivação da Lei Municipal nº 1.196/2021, razão pela qual se apresenta a presente proposição buscando angariar informações sobre.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de abril de 2022


Policial Christoffer

Vereador – PSC